Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10056/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11018/2013
PROTOCOLO	: 1425219
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 095/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 031/2013
CONTRATADA	: CLINICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO EDE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FACETOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR (CIRURGIA DE CATARATA) COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PROCEDIMENTO
VALOR INICIAL	: R$ 38.541,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 095/2013, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 031/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda.***, objetivando a contratação de clínica especializada para realização de facetomia com implante de lente intraocular (cirurgia de catarata) com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para os procedimentos, com valor contratual no montante de R$ 38.541,00 (trinta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 031/2013 e o Contrato Administrativo nº 095/2013, ambos autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados pela regularidade conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-347/2015 (Peça 30).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da alteração contratual (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, abrangendo a **3ª fase**.

Inicialmente, os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que emitiu a Análise ANA-6ICE-18065/2015 (Peça 32), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da alteração contratual (1º Termo Aditivo), bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 095/2013.

Ato seguinte, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-16469/2016 (Peça 34), acompanhou o entendimento exarado pela Equipe Técnica, opinando pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato administrativo.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, acompanho o posicionamento lançado pelos Órgãos de Apoio a esta Corte de Contas, no que tange à regularidade da alteração do Contrato Administrativo nº 095/2013 e da sua execução financeira.

Sendo assim, entendo que estão presentes todos os pressupostos necessários para a aprovação das fases ora analisadas.

Neste sentido, com relação à alteração contratual, a mesma atende a legislação em vigência, motivo pelo qual, merece a chancela de regularidade por parte desta Casa de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
18.04.2013	04 meses a partir da ASS.	18.08.2013	38.541,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	01.08.2013	22.08.2013	03.09.2013	+ 60 dias	**18.10.2013**	138

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	38.541,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.541,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	38.541,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	38.541,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	38.541,00

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 095/2013, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de

Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 095/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Clínica de Oftalmologia Rio Iguatemi Ltda.***, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb